



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

Parecer nº 172/2019 – Assessoria do Gabinete do Prefeito

Processo nº 2019/001848379

Solicitante: DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS

Assunto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA COQUETEL, COFFEE BREAK, BRUNCH E ALMOÇO/JANTAR COM SERVIÇOS DE GARÇOM PARA EVENTOS

Ao Senhor Diretor Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo remetido a esta Assessoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preço para contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA COQUETEL, COFFEE BREAK, BRUNCH E ALMOÇO/JANTAR COM SERVIÇOS DE GARÇOM PARA EVENTOS.

Por meio do Mem. N° 016/2019, o chefe da divisão de recursos materiais, Sr. José Cláudio Xavier informou a necessidade do fornecimento de alimentação e bebidas para coquetel, coffee break, brunch e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e seus núcleos de apoio.

Às fls. 03 consta a planilha de itens e quantitativos.

Às fls. 04/07 consta a cópia da Ata de Registro de Preço nº 054/2019.

Às fls. 09/34 consta cópia do edital SRP nº 054/2019.



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

Às fls. 35/41 consta cópia Parecer Jurídico nº 241/2019-AJUR/FUMBEL sobre a regularidade formal da licitação.

Às fls. 42/43 consta cópia Parecer Técnico nº 285/2019-CI/FUMBEL.

Às fls. 44/45 consta cópia termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico.

Às fls. 46 consta cópia do Termo de Homologação.

Foram enviadas solicitações de orçamento que constam Às fls. 49/50.

A proposta da empresa J A DA MATA REZENDE QUERUBIM SERVIÇOS DE BUFFET consta Às fls. 51/56.

A proposta da empresa LEILA LIMA BUFFET consta Às fls. 64/67.

A planilha de preços foi acostada às fls. 76.

De acordo com a planilha de preço (fls. 76) a empresa MOREIRA & GODOY COM.SERV.EIRELI consta o valor global de R\$ 246.250,00 (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais); a empresa J A DA MATA REZENDE QUERUBIM SERVIÇOS DE BUFFET o valor global de R\$ 270.550,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta reais); a empresa LEILA LIMA BUFFET o valor global R\$ 301.

Observando a planilha de preços é mais vantajoso aderir a ata.

Foi solicitada autorização para adesão a Ata de Registro de Preço nº 397/2019, Ref. Pregão Eletrônico nº 54/2019-FUMBEL via ofício enviado a Fundação, tendo sido enviado o quadro de demanda do Gabinete do Prefeito.

Foi enviado Ofício 398/CHEFIA DE GABINETE à empresa vencedor da Ata de Registro de Preço solicitando manifestação quanto ao interesse de prestar os serviços para o Gabinete do Prefeito.

Às fls.80 e 81 constam resposta do órgão gerenciador da ata e da empresa vencedora da mesma.

O NUSP às fls. 82/83 por meio de dotação orçamentária nº 231/2019 e extrato de dotação informou a existência de lastro orçamentário (...), informando a classificação orçamentária na seguinte rubrica:

Função Programática: 2.01.21.04.122.0007



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

Projeto Atividade: 2162

Sub-Ação: 002

Tarefa: 001

Elemento despesa: 33.90.39.20 (Res.32/TCM-Pa)

Fonte: 10010100000.

Às fls. 85/86 consta justificativa para adesão a ata de registro.

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Convém destacar, inicialmente, que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Desta feita, a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação compõe a parcela de discricionariedade que norteia a atuação do Administrador Público, cabendo-lhe decidir, entre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

A definição do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecido por “carona”, foi dada por JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, nos seguintes termos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, **o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas.** Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva”

Diante da definição acima, cumpre destacar que o procedimento em tela, a ser realizado mediante adesão à Ata de Registro de Preços aludida, segue regularmente as exigências previstas no art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

Nesse diapasão, o artigo 11 da Lei 10.520/2002 informa que as compras e contratações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços poderão adotar a modalidade pregão, senão vejamos:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico”.

Por seu turno, o Decreto nº 7.892/2013 disciplina no artigo a possibilidade de adesão de um órgão público à Ata de Registro de Preços formalizada por outro órgão, desde que justificada a vantagem, vejamos:

Art. 22. **Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão** ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

No presente caso, às fls. 85/86, a Chefe de Gabinete, Maria Lucilene Rebelo Pinho, apresentou justificativa no sentido de que o fornecimento de alimentação preparada é essencial para atender as necessidades deste Órgão, no que concerne aos eventos realizados pelo Gabinete do Prefeito, eventos esses que fazem parte do calendário de ações regulares da Prefeitura de Belém, executados ao longo do ano e de forma contínua, e para os quais a Administração não dispõe de recursos humanos e de estrutura material adequados, já que tais serviços não compõe o rol das atividades finalística deste Gabinete.

Considerando que as cotações realizadas pela Divisão de Recursos Materiais junto a diversas empresas, conforme demonstra a Planilha de Cotação de Preços Às fls. 74, evidenciam preços manifestamente superiores aos cotados pela empresa MOREIRA & GODOY, vencedora da Ata de Registro de Preço em epígrafe.

Considerando que a supramencionada Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 054/2019, contempla as necessidades deste Gabinete do Prefeito, bem como que sua adesão gerará economicidade e celeridade processual e



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

considerando a obtenção de expressa concordância do ente gerenciador, através do Ofício nº 903/2019-GAPRES/FUMBEL, assim como da empresa vencedora do já citado Pregão Eletrônico.

O DRM/GAB.P adotou providências cotando preços no mercado.

Como o Gabinete do Prefeito não participou do registro de preço foi solicitado manifestação e autorização ao órgão gerenciador da ata sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preço. Bem como da empresa vencedora da ata.

Por fim, declarou a viabilidade em fornecer os itens registrados.

Analisando o quantitativo elaborado pelo Gabinete do Prefeito, observou-se que este se encontra de acordo com o previsto no art.22, parágrafo terceiro, do Decreto nº 9.488/2018 que dispõe:

“Art. 22. (...)

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes”.

Registre-se, ainda, que após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, entendido o primeiro como aquele órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente e o segundo como aquele que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ata de registro de preços, de acordo com artigo 22, parágrafo 6º, do Decreto nº 7.892/2013.

A ata de registro de preço está vigente. Ademais, a adesão à ata confere **celeridade e eficiência** à contratação, com notável aumento da produtividade das funções administrativas, decorrente da redução do número de licitações a serem realizadas.

Encontra-se, portanto, devidamente comprovada nos autos a vantagem da contratação por meio da adesão em foco.



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

Deste modo, no caso em tela, nada obsta a adesão pretendida, uma vez que restou demonstrado o preenchimento de todas as condições básicas à aquisição buscada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, com base no Princípio da Celeridade e da Eficiência, e a teor do previsto no artigo 22, §1º, 2º e 6º do Decreto nº 7.892/2013 c/c art. 22, § 3º (redação dada pelo Decreto nº 9.488/2018) c/c artigo 15 da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 11 da Lei 10.520/2002, **opina-se pela adesão a ata de registro de preços.**

Ressalta-se, o Gabinete do Prefeito tem prazo para efetivar a aquisição ou contratação em até 90 (noventa) dias. Conforme, preceitua o artigo 22, parágrafo 6º, do Decreto nº 7.892/2013, e antes da assinatura do contrato deve ser providenciado certidões de regularidade fiscal da empresa vencedora da Ata, e também, ser observada a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Belém, 06 de Dezembro de 2019.

Stephanie Menezes da Costa
OAB/PA N° 19.834
Assessora do Gabinete do Prefeito de Belém